

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101.00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			891.040
26.122.2800.2054		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO			
Ref 001799	0098	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO			
		33.90.30	100	891.840	
					891.040
2004AC00206				TOTAL	891.040

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20901	26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			891.040
26.453.2800.2875		GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			
Ref 001382	0034	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL			
		33.90.92	100	891.840	
					891.040
2004AC00206				TOTAL	891.040

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE MAIO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer filtros sistêmicos de entrada de dados cadastrais e financeiros visando coibir informações incorretas ou inconsistentes, assegurando ainda o fiel cumprimento da legislação de recursos humanos vigente e impedindo o processamento de pagamentos sem o devido amparo legal, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas restrições sistêmicas no âmbito da Tabela Única de Códigos de Pagamento do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, na forma dos Anexos I e II, a partir da folha de pagamento da competência 05/2004.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Portaria, entende-se por restrição sistêmica a vinculação de códigos de pagamento a carreiras, cargos, órgãos e situações funcionais, por meio de afinidades que observem as respectivas compatibilidades legais quanto à obrigatoriedade ou possibilidade de percepção de parcelas remuneratórias.

Art. 2º Os códigos de pagamento a que se referem o Anexo I, de uso exclusivo do sistema, serão lançados automaticamente na ficha financeira do servidor, a partir de informações cadastrais, nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Os lançamentos referentes aos códigos relacionados no Anexo I, que se encontram registrados na ficha financeira dos servidores por meio de movimentação financeira, serão automaticamente excluídos da folha de pagamento da competência 05/2004.

Art. 3º Os códigos de pagamento a que se referem o Anexo II, de uso exclusivo dos órgãos setoriais, seccionais e subseccionais, somente poderão ser lançados na ficha financeira do servidor por meio do módulo Pagamento do SIGRH, submódulo Manutenção de Movimentação Financeira (PAGMOV), observando-se as restrições sistêmicas de campos de informação cadastral, nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. Os pagamentos constantes da ficha financeira dos servidores que estiverem em discordância com as restrições definidas no Anexo II, serão automaticamente excluídos da folha de pagamento referente ao mês 05/2004.

Art. 4º. Caberá aos órgãos setoriais, seccionais e subseccionais de Recursos Humanos a atualização e/ou correção de informações de natureza cadastral objetivando a correta utilização dos códigos de que trata esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RESTRITO A			PAGAMENTO NÃO CUMULATIVO COM
		SIT. FUNCIONAL	CARREIRA/ CARGO	ÓRGÃO/UA	
1020	GRAT ATIVIDADE L329 ATIVO	07	002 - 012 - 015 - 029 - 031 - 032 - 033	011 - 140 - 230 - 930 -	1793
1024	GRAT ATIVIDADE L329 INATIVO	11	002 - 012 - 015 - 029 - 031 - 032 - 033	011 - 140 - 230 - 930 -	
1025	GRAT ATIVIDADE L329 PENSÃO	06 - 15	002 - 012 - 015 - 029 - 031 - 032 - 033	011 - 140 - 230 - 930 -	
1077	GRAT.APOIO. AT.JUR L.2715/01-AT.	07	011	140/UA-35	
1078	GRAT.AP.ATI V JUR L.2715/01- INAT	11	011	140/UA-34	
1079	GRAT.APOIO. AT.JUR L.2715/01-PEN	06 - 15	011	140/UA-35	
1231	GRAT. DE REPRESENTAÇÃO GREP	07 - 11 - 06 - 15	008 - 009 - 010 - 030	140	
1232	GRAT. ATIVIDADE JURIDICA GAJ	07 - 11 - 06 - 15	008 - 009 - 010 - 030	140	
1282	IND.MANUT.I NST.MUSIC L.664/94	07	017	140/UA-025	
1310	GRAT DESEMPENH O L785/94 AT	07	004 - 012 - 031	140 - 495 - 552	1793
1312	GRAT DESEMPENH O L785/94 INAT	11	004 - 012 - 031	011 - 140 - 495 - 552	
1314	GRAT DESEMPENH O L785/94 PENSÃO	06 - 15	004 - 012 - 031	011 - 140 - 552	
1392	GLU LEI 342/92 INATIVO	11	002	011	
1424	GPR LEI 68/89 INATIVO	11	015	930	
1425	GPR LEI 68/89 PENSÃO	06 - 15	015	930	
1449	GLU LEI 342/92 PENSÃO	06 - 15	002	011	
1464	GDP LEI 2.666/2001 - AT.	07	002	011	
1527	GIC MAGISTERIO LEI 3.318/04	14 - 13 - 12 - 18	019	652 - 802	

1530	PARC COMPLEMEN TAR L 3318/04	14 - 13 - 12 - 18	019	652 - 802	
1531	GRAT TITULACAO L 3318/04	14 - 13 - 12 - 18	019	652	
1532	GIC ASSISTENCI A LEI 3319/04	07 - 11 - 06 - 15	018	652	
1533	GRAT APOIO TEC ADML 3319/04	07 - 11 - 06 - 15	018	652	
1534	PARC COMPLEMEN TAR L 3319/04	07 - 11 - 06 - 15	018	652	
1535	GRAT TITULACAO L 3319/04	07 - 11 - 06 - 15	018	652	
1565	GATA LEI 3320/2004	07 - 11 - 06 - 15 - 30 - 42	020	552	
1567	GAO LEI 3321/2004	07 - 11 - 06 - 15	021	552	
1568	GAE LEI 3322/2004	07 - 11 - 06 - 15	022	552	
1569	GAM LEI 3323/04 - MEDICO	07 - 11 - 06 - 15 - 30	023	551 - 552	
1657	GRDE LEI 2622/00 ATIVO	07	033	230	
1658	GDP LEI 2622/00 ATIVO	07	029	230	
1672	GRDE LEI 2622/00 INATIVO	11	033	230	
1673	GDP LEI 2622/00 INATIVO	11	029	230	
1674	GRDE LEI 2622/00 PENSÃO	06 - 15	033	230	
1675	GDP LEI 2622/00 PENSÃO	06 - 15	029	230	
1693	GDAT LEI 2775/2001 ATIVO	07	001	001 - 011 - 071 - 140 - 170 - 175 - 190 - 551 - 552 - 652 - 730 -	1793
1694	GDAT LEI 2775/2001 INATIVO	11	001	001 - 011 - 071 - 140 - 170 - 175 - 551 - 552 - 652	
1695	GDAT LEI 2775/2001 PENSÃO	06 - 15	001	001 - 011 - 071 - 140 - 170 - 175 - 551 - 552 - 652	
1711	GRAT APOIO L 783/94 ATIVO	07	024	001	
1714	GDP LEI 2.666/2001 - INAT	11	002	011	
1715	GDP LEI 2.666/2001 - PENSÃO	06 - 15	002	011	
1718	GRAT APOIO L 783/94 INATIVO	11	024	001	
1719	GRAT APOIO L 783/94 PENSÃO	06 - 15	024	001	
1727	G.A.A.R. L.2757/01 - AT.	07	015	930	
1728	G.A.A.R. L.2757/01 - INAT	11	015	930	

1729	G.A.A.R. L.2757/01 - PEN	06 - 15	015	930	
1736	GAC - LEI 2.837/01 ATIVO	07	016	011 - 140 - 552 - 652	
1737	GAC - LEI 2.837/01 INATIVO	11	016	140/UA-025	
1738	GAC - LEI 2.837/01 PENSÃO	06 - 15	016	140/UA-025	
1765	GAM LEI 2839/2001 - ATIVO	07	017	140/UA-025	
1766	GAM LEI 2839/2001 - INATIVO	11	017	140/UA-025	
1767	GAM LEI 2839/2001 - PENSÃO	06 - 15	017	140/UA-025	
1792	GATU LEI N. 2886/2002 ATIVO	07	014	495	
1794	GAAPri LEI 2887/2002 ATIVO	07	024	001	
1795	GAAPri LEI 2887/2002 INATIVO	11	024	001	
1796	GAAPri LEI 2887/2002 PENSÃO	06 - 15	024	001	
1797	GAAgro LEI N. 2894/2002 ATIVO	07	013	140 - 552 - 652	
1798	GAAgro LEI N. 2894/2002 INAT	11	013	140	
1799	GAAgro LEI N. 2894/2002 PENSÃO	06 - 15	013	140	
1879	GPR LEI 68/89 ATIVO	07	015	930	
1955	GLU LEI 342/92 ATIVO	07	002	011	

ANEXO II

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RESTRITO A			PAGAMENTO NÃO CUMULATIVO COM
		SIT. FUNCIONAL	CARREIRA/ CARGO	ÓRGÃO/UA	
1038	GATE ADM LEI 540/93 INATIVO	11	018	652	
1039	GATE PROF LEI 540/93 INATIVO	13	019	652	
1042	GATE - ADM. L. 540/93 - PEN.	06 - 15	018	652	
1043	GATE - PROF. L. 540/93 - PEN.	12 - 18	019	652	
1059	GAF LEI 1.994/98 - AT.	07	032	140/UA-11	
1072	GAI LEI 2838/2001 - ATIVO	07	012	140/UA-17	1735
1108	GRAT SOLIST A LEI 664/94 INAT	11	017	140/UA-25	
1139	GRAT.ACOES BASIC.SAUDE L.318/92	06 - 07 - 15	020 - 021 - 022 - 023	552	
1140	GRAT.MOV. L. 318/92	06 - 07 - 15	020 - 021 - 022 - 023	552	

1264	GRAT EXERC. ESC. RURAL PROF. AT.	14	019	652 - 802	
1265	GATE PROF. L. 540/93 - ATIVO.	14	019	652 - 802	
1267	GATE ADM. LEI 540/93 - ATIVO	07	018	652	
1268	GRAT EXERC. ESC. RURAL ADM. AT.	07	018	652	
1270	GRAT REG. CLASSE L. 202/91 - AT.	14	019	652 - 802	1480 - 1485
1271	GRAT REG. CLASSE L. 202/91 - INAT.	13	019	652	
1272	GRAT REG. CLASSE L. 202/91 - PEN.	12 - 18	019	652	
1277	GRAT EXERC. ESC. RURAL PROF. INAT.	13	019	652	
1278	GRAT EXERC. ESC. RURAL ADMINAT.	11	018	652	
1284	GARE LEI 334/92 - ATIVO	07	016	140/UA-25	1743
1286	GARE LEI 334/92 - PENSÃO	06 - 15	016	140/UA-25	1745
1290	R.A.V. AUDITOR AT.	07	007/Cargos-010	140/UA-11	
1291	R.A.V. FISCAL - AT.	07	007/Cargos-011 - 094	140/UA-11	
1382	GRAT SOLISTA LEI 664/94 - ATIVO	07	017	140/UA-25	
1410	R.A.V. AUDITOR INAT.	11	007/Cargos-010	140/UA-10	
1416	R.A.V. FISCAL - INAT.	11	007/Cargos-011 - 094	140/UA-10	
1432	R.A.V. AUDITOR - PEN.	06 - 15	007/Cargos-010	140/UA-12	
1436	R.A.V. FISCAL - PEN.	06 - 15	007/Cargos-011 - 094	140/UA-12	
1460	GRAT SPALLA L. 664/94 - ATIVO	07	017	140/UA-25	
1462	GRAT CONCESSIONÁRIO L. 664/94 - ATIVO	07	017	140/UA-25	
1470	GAL-GRAT. ALFAB. INCORPORADA	14	019	652	1856
1472	VPNI GAL L. 654/94 - INAT.	13	019	652	
1475	GAL-GRAT. ALFAB. READAPTADO	14	019	652	1856
1480	GRAT REG. CLASSE INCORPORADA	14	019	652	1270
1485	GRAT REG. CLASSE READAPTADO	14	019	652	1270
1528	GRAT SUPORTE EDUC. L. 3318/04	12 - 14 - 18	019	652	

1529	GRAT DEDICAÇÃO EXCL. L. 3318/04	12 - 13 - 14 - 18	019	652 - 802	
1586	GCET L. 2339/99	07	020 - 021 - 022 - 023	652 -	
1618	GAR LEI 2.743/2001 - INATIVO	11	012	140/UA-17	1751
1619	GAR LEI 2.743/2001 - PENSÃO	06 - 15	012	140/UA-17	1752
1652	GAL-GRAT. ALFAB. - PEN.	12 - 18	019	652	
1661	GAF LEI 1.994/98 - INATIVO	11	032	140/UA-10	
1662	GAF LEI 1.994/98 - PENSÃO	06 - 15	032	140/UA-12	
1666	GRL LEI 2.743/2001 - INATIVO	11	012	140/UA-17	1751
1667	GRL LEI 2.743/2001 - PENSÃO	06 - 15	012	140/UA-17	1752
1707	G.C.G. L. 2675/01 - AT.	07	005 - 006	001 - 140 - 230	
1708	G.C.G. L. 2675/01 - INAT.	11	005 - 006	140/UA-10	
1709	G.C.G. L. 2675/01 - PEN.	06 - 15	005 - 006	140/UA-12	
1730	GIURB L. 2706/01 - ATIVOS	07	004	140 - 495 - 552	
1731	GIURB L. 2706/01 - INATIVO	11	004	140 - 552	
1732	GIURB L. 2706/01 - PENSÃO	06 - 15	004	140 - 552	
1733	GRL LEI 2.743/2001 - ATIVO	07	012	140/UA-17	1735
1734	GAR LEI 2.743/2001 - ATIVO	07	012	140/UA-17	1735
1735	GASS LEI 2.743/2001 - ATIVO	07	012	140/UA-17	1072 - 1733 - 1734
1743	GADM LEI 2.837/01 - ATIVO	07	001 - 016	140/UA-25	1284
1744	GADM LEI 2.837/01 - INATIVO	11	001 - 016	140/UA-25	
1745	GADM LEI 2.837/01 - PENSÃO	06 - 15	001 - 016	140/UA-25	1286
1751	GASS LEI 2.743/2001 - INATIVO	11	012	140/UA-17	1753 - 1666 - 1618
1752	GASS LEI 2.743/2001 - PENSÃO	06 - 15	012	140/UA-17	1754 - 1667 - 1619
1753	GAI LEI 2.838/2001 - INATIVO	11	012	140/UA-17	1751
1754	GAI LEI 2.838/2001 - PENSÃO	06 - 15	012	140/UA-17	1752
1793	GAJ LEI 2.797/2001 - ATIVO	07	Exceto 005 - 006 - 030	140	1020 - 1115 - 1310 - 1693
1856	GAL-GRAT. ALFAB. - AT.	14	019	652 - 802	1470 - 1475
1968	GRAT EXERC. ESC. RURAL PROF. PEN.	12 - 18	019	652	
1969	GRAT EXERC. ESC. RURAL ADM. PEN.	06 - 15	018	652	